

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.211, DE 2020

Institui o Dia Nacional da Diálise.

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator: Deputado DR. FREDERICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.211, de 2020, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, institui o “Dia Nacional da Diálise”.

Segundo o art. 2º do Projeto, “Na semana que incluir o Dia Nacional da Diálise serão promovidas ações para a conscientização sobre doenças renais e prevenção de seu agravamento, fatores de risco, comorbidades e tratamento de diálise, podendo incluir: realização de eventos, seminários e palestras; divulgação na mídia e a promoção de debates com autoridades sanitárias, profissionais de saúde e sociedade civil.”

Em sua justificação do Projeto, o Deputado Pedro Westphalen lembra que as doenças renais crônicas, em suas etapas avançadas, exigem ora a diálise peritoneal, ora a hemodíálises, procedimentos complexos e de alto risco. O Deputado Pedro Westphalen chama a atenção para o fato de a doença renal crônica ser às vezes assintomática, razão por que se deve cuidar de avaliar os fatores de riscos, como hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo e doenças circulatórias.

Eis por que, em sua conclusão, o ilustre autor da presente proposição afirma: “As ações sugeridas devem mostrar o quanto a prevenção e o tratamento são fundamentais para a qualidade de vida e a sobrevivência das pessoas.”



Na forma do despacho da Presidência, o Projeto de Lei nº 1.211, de 2020, foi cometido à Comissão de Seguridade Social e Família, bem como a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe apreciar a matéria no que diz respeito à constitucionalidade e à juridicidade, consoante o disposto no art. 54, I, do Regimento Interno desta Casa

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno, e ao rito de tramitação ordinária, como dispõe o art. 151, III, do diploma agora citado.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a matéria, sem emendas, nos termos do voto apresentado pela relatora naquele Colegiado, a Deputada Soraya Manato.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, a qual é dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde na forma do art. 24, inciso XII, da Constituição da República. O conteúdo do Projeto constitui uma diretriz de saúde para todos os níveis da Federação. A proposição é assim constitucional.

Vale notar que a matéria do Projeto não se subsume às hipóteses da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que trata de datas comemorativas, como se pode depreender da leitura do art. 1º de tal lei, cito:

“Art.1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes



segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.”

O Projeto em análise não se refere, portanto, a comemorações profissionais, religiosas, culturais ou étnicas, mas se trata, de fato, como já se disse aqui, de uma diretriz na área de saúde, capaz de provocar ações nessa área visando a esclarecer a população sobre as doenças renais crônicas.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. A redação do Projeto ora em exame não carece de reparos. Ele é de boa técnica legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.211, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. FREDERICO
Relator

